



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7049/2018

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional que se comunique por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos estabelecimentos em que especifica e dá outras providências.

Data da Norma

20/11/2018

Data de Publicação

23/11/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 243/2017](#) - Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.049 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Vereador Ricardo Longatti França

Aut. Nº	292/18
P.L. Nº	243/18
Publ	23/11/18 - pág. 3

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional que se comunique por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos estabelecimentos em que especifica e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza com mais de 80 (oitenta) funcionários devem disponibilizar pelo menos um profissional, em período de atendimento ao público, que se comunique com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, na segunda ocorrência;
- III - Multa no valor de 100 (cem) UFESP's, na terceira ocorrência;
- IV - Multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFESP's, a partir da quarta ocorrência.

Parágrafo único - As autuações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, como prazo para o estabelecimento se adequar.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos na presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, inclusive quanto a divulgação, dentro do estabelecimento, da presença do profissional a que se refere o artigo 1º, *caput*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 20 de novembro de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO